



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017/PROAP/IFCE

Institui orientações sobre procedimentos para a implantação e operacionalização de conta vinculada para contratos de locação de mão de obra.

Considerando a proposta, elaborada pela comissão constituída pela Portaria nº265/GR, de 22/04/2015, referente ao normativo do uso de conta vinculada no âmbito do Instituto Federal do Ceará;

Considerando o despacho de delegação do magnífico Reitor à PROAP para emissão e publicação de referido normativo;

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições que lhe confere o § 5º do art. 87 do Regimento Geral, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, com abrangência em toda a rede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), orientações sobre procedimentos para a implantação e operacionalização de conta vinculada para contratos de locação de mão de obra.

Parágrafo Único Os fundamentos legais desta Instrução Normativa são as Instruções Normativas SLTI/MP nº 3, de 16 de outubro de 2009, SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, bem como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013, quando passou a ser obrigatória a conta vinculada e parte integrante do instrumento convocatório, inserido pelo modelo de Termo de Cooperação Técnica (TCT) e anexos para implantação, abertura e operacionalização da conta vinculada na edição da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 24 de junho de 2014

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Banco do Brasil: Instituição financeira responsável pela abertura e operação das movimentações financeiras das contas vinculadas das Unidades Gestoras do IFCE;

II. Conta vinculada: conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destina exclusivamente a receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas na forma do art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008. Também é denominada como conta-depósito vinculada/bloqueada;

III. Empresa: organização privada contratada pela Unidade Gestora para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

IV. Instituição Bancária Oficial: denominação dada pelo Banco Central do Brasil à instituição financeira responsável pela abertura e operacionalização das movimentações das contas vinculadas dos órgãos e entidades públicas federais;

V. Instituição financeira: banco responsável pelo depósito das provisões trabalhistas a serem retidas na conta vinculada. No caso desta Instrução Normativa, o Banco do Brasil será o ente financeiro instituído para a abertura e movimentação das contas vinculadas da Reitoria e Campi do IFCE.

VI. Movimentação: são as ações de depósito e saques na conta vinculada. As movimentações são feitas apenas com a expressa autorização da Unidade Gestora;

VII. Acordo de Cooperação Técnica – ACT: Termo celebrado entre a Unidade Gestora do IFCE e o Banco do Brasil para abertura automatizada de contas vinculadas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

VIII. Unidade Gestora: É a unidade contratante do serviço e que será a responsável pela realização do Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco do Brasil, bem como o autorizador da abertura e movimentação da conta vinculada. Nesta Instrução Normativa, o termo Unidade Gestora também será denominada como Administração Contratante e Entidade Contratante.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 3º. Além das cláusulas obrigatórias, previstas pela Lei 8.666/1993 e as indicadas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, os editais de licitação ou termos de referência, bem como os contratos referentes à prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra deverão prever as seguintes cláusulas:

I. as provisões realizadas pela Administração Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, tratados abaixo, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;

II. eventuais despesas, para abertura e manutenção da conta vinculada, deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;

III. será retido do pagamento mensal, devido à contratada e depositado na conta vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e manutenção da conta, quando houver;

IV. a movimentação da conta vinculada se fará mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

V. o montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

VI. o órgão ou entidade contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta-corrente, vinculada;

VII. a assinatura do contrato de prestação de serviços, entre o contratante e a empresa vencedora do certame, será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação do contratante, mediante ofício de abertura de conta vinculada para movimentação - em nome da empresa;
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

VIII. o saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

IX. os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

X. a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura de prestação de serviço, o cálculo dos valores das rubricas a ser retidas e depositadas na conta vinculada, conforme a tabela “RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS”, no anexo VII, inciso I do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, com memória de cálculo para cada pagamento mensal;

XI. o montante de que trata o aviso prévio, trabalhado, da remuneração mensal, que deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

XII. A contratada deverá assinar o documento de autorização para a criação da conta vinculada, nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08;

XIII. a empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante, para utilizar os valores da conta vinculada no pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato;

XIV. para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

XV. o contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

XVI. a autorização de que trata o item anterior deverá declarar a movimentação exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

XVII. a empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias, realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 4º. Para aplicação dos procedimentos de abertura da Conta Vinculada, a Unidade Gestora deverá firmar Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o Banco do Brasil, que é a Instituição Bancária Oficial definida pelo Banco Central do Brasil, para abertura e operação das movimentações financeiras das contas vinculadas.

§ 1º A celebração do ACT deverá ocorrer antes da realização das licitações.

§ 2º Para elaboração do ACT deve ser utilizado o modelo constante no ANEXO I – Acordo de Cooperação Técnica.

§ 3º O ACT a ser celebrado será único para todas as contas vinculadas da Unidade Gestora.

Art. 5º. Após firmado o contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame, a Unidade Gestora deverá realizar os seguintes atos:

I. solicitar por meio de Ofício, conforme modelo constante no ANEXO A do Acordo de Cooperação Técnica, a abertura de conta vinculada para movimentação, em nome da empresa;

II. a Unidade Gestora receberá ofício do Banco, e deverá comunicar à empresa para comparecer à agência e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, para movimentação, conforme modelo constante do ANEXO B do Acordo de Cooperação Técnica;

III. O Banco do Brasil enviará à Unidade Gestora, correspondência contendo o número da conta, (bem como eventuais rejeições, com indicação dos motivos) e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta, conforme modelo constante do ANEXO C do Termo de Cooperação Técnica;

IV. A Unidade Gestora comunicará, mediante ofício, à empresa contratada sobre a abertura da conta vinculada, para movimentação, e solicitará seu comparecimento no prazo de 20 (vinte) dias corridos à agência bancária correspondente, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar,

em caráter irrevogável, o acesso irrestrito da Unidade Gestora aos saldos, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações, bem como solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito, conforme ANEXO G do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 6º. Para a realização de depósitos na conta vinculada, deverão ser observados as seguintes condições e os seguintes procedimentos:

I. as provisões realizadas pela Unidade Gestora para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na conta vinculada, para movimentação no Banco do Brasil;

II. os depósitos na conta vinculada, para movimentação, serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando-se procedimento próprio para os depósitos da conta vinculada, para Movimentação.

Parágrafo único. O setor financeiro/contábil, responsável pela execução dos provisionamentos dos encargos trabalhistas, deve observar os percentuais relativos a provisões de férias, 13º salário e multa rescisória, estabelecidos no Anexo VII da Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPOG/2008.

Art. 7º. Para movimentação da conta vinculada, deverão ser observadas as seguintes condições e os seguintes procedimentos:

I. a movimentação da conta vinculada se dará mediante autorização da Unidade Gestora, exclusivamente para o pagamento destas obrigações;

II. a Unidade Gestora expedirá, após a confirmação da ocorrência dos eventos, objeto de provisionamento e a conferência dos cálculos, a autorização, mediante ofício, conforme ANEXO D do Acordo de Cooperação Técnica, à instituição financeira, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

III. após recebimento do documento de autorização, o Banco do Brasil acata-o e efetua a movimentação, informando, a posteriori, ao órgão contratante conforme modelo ANEXO E do Acordo de Cooperação Técnica;

IV. a empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada, para movimentação do pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato;

V. para a liberação dos recursos da conta vinculada destinados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá apresentar à Unidade Gestora, os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

VI. a Unidade Gestora expedirá ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta vinculada à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

VII. a empresa deverá apresentar à Unidade Gestora, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

VIII. As provisões realizadas pela Unidade Gestora para o pagamento dos encargos trabalhistas, somente serão liberadas para o pagamento direto aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

VIII. o saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença de um representante do sindicato da categoria correspondente aos

serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Art. 8º. Na ocasião do pagamento das faturas relativas à prestação dos serviços, a Unidade Gestora deverá realizar duas ordens bancárias:

I. uma para a conta vinculada com o montante dos valores que deverão ser retidos, valores estes que deverão ser informados pelo prestador de serviço, observado o seguinte:

a) as Unidades Gestoras devem deduzir do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços de natureza continuada com cessão de mão de obra, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas às provisões para a remuneração de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos sociais (SESI, SESC, SENAI, INCRA, RAT, etc.) e FGTS sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e depositar em conta-depósito vinculada ao contrato a ser aberta, exclusivamente, em banco público oficial;

b) o fiscal do contrato deverá, quando do recebimento da nota fiscal, verificar se consta em separado, a informação do montante que será retida pela Unidade Gestora na Conta Vinculada.

II. outra ordem bancária com o saldo remanescente para a conta corrente da empresa prestadora do serviço.

CAPÍTULO V CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 9º. Para cada contrato de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra executado, a Unidade Gestora deverá solicitar a abertura de uma nova conta vinculada, conforme o procedimento referido no Art. 5º, desta Instrução Normativa.

Art. 10. Caso haja a cobrança de tarifas bancárias para abertura e movimentação da conta vinculada, as Unidades Gestoras poderão negociar com banco a sua isenção ou redução.

Art. 11. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção na fonte, da tributação sujeita às alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Art. 12. Para melhor identificação dos setores responsáveis quando da realização das ações pertinentes à esta Instrução Normativa, deverá ser consultado o Anexo II – ROL DE RESPONSABILIDADES.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Instrução Normativa tem necessidade de revisão anual, ou quando houver alteração na legislação pertinente.

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 17 de outubro de 2017.



Flávio de Oliveira Vieira

Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº265/GR



Tássio Francisco Lofit Matos

Pró-reitor de Administração e Planejamento
IFCE

**ANEXO I - MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O BANCO PÚBLICO
OFICIAL.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/_____

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O _____ (UG) E O BANCO _____ –
AGÊNCIA _____.**

O _____, sediado _____,
_____/_____, CNPJ nº _____, doravante denominado **Unidade Gestora (UG)**,
neste ato representado pelo _____, portador da
Carteira de Identidade n.º _____, CPF nº _____, e, de outro lado, o **BANCO**
_____ – **AGÊNCIA** _____, com sede _____,
_____/_____, CNPJ nº _____, daqui por diante denominado **BANCO “A B C D”**,
neste ato representado pelo seu **GERENTE**, o Senhor _____,
portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF nº _____, têm justo e
acordado celebrar o presente **acordo de cooperação** para o estabelecimento de critérios e procedimentos
para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de
rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo
_____ (UG), mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
CONCEITOS**

Para efeito deste acordo de cooperação entende-se por:

Proponente – pessoa física ou jurídica que possui contrato firmado com a **UG**.

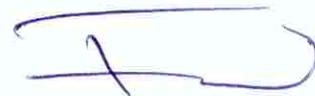
Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela a **UG**.

Conta Vinculada – conta-depósito, vinculada/bloqueada, para pagamento, aberta em nome dos **Proponentes** de cada contrato firmado com a **UG**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

Usuário (s) – servidor (es) da **UG**, formalmente indicado (s) pelo Ordenador de Despesas (OD) com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento do **BANCO “A B C D”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO “A B C D”**, dos critérios para abertura de contas-correntes específicas, destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **UG** com os **Proponentes**, bem como viabilizar o acesso da **UG** aos saldos e extratos das contas abertas.

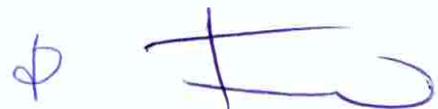


1. Para cada contrato será aberta uma conta vinculada em nome do Proponente do contrato.
2. A conta será aberta exclusivamente para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela UG, pagos aos **Proponentes** dos contratos e será denominada Conta **Vinculada**.
3. A movimentação dos recursos na **Conta Vinculada** será providenciada exclusivamente por ordem da UG.
4. **Será facultada à UG a movimentação de recursos da Conta Vinculada para a Conta Única do Tesouro Nacional.**

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, a captação e a movimentação dos recursos se darão conforme os seguintes passos:

1. **A UG** firma o contrato com os **Proponentes**.
2. Abertura da **Conta Vinculada**:
 - 2.1 Por meio magnético:
 - 2.1.1 **A UG** envia ao **BANCO “A B C D”** arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre a **UG** e o **BANCO “A B C D”**, para abertura de **Conta Vinculada** em nome do **Proponente** que tiver contrato firmado.
 - 2.1.2 **O BANCO “A B C D”** recebe arquivo transmitido pela **UG** e abre **Conta Vinculada**, em nome do **Proponente**, para todos os registros dos arquivos válidos nas agências do **BANCO “A B C D”** no território nacional.
 - 2.1.3 **O BANCO “A B C D”** envia à **UG** arquivo de retorno em leiaute específico previamente acordado entre os partícipes, contendo o número da **Conta Vinculada** em nome do **Proponente**, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
 - 2.2 De forma manual:
 - 2.2.1 Excepcionalmente e quando não for possível a abertura da conta-corrente por meio dos sistemas do **BANCO “A B C D”**, a **UG** envia Ofício, na forma do **Apêndice I**, à agência do **BANCO “A B C D”**, solicitando a abertura manual da **Conta Vinculada**.
 - 2.2.2 **O BANCO “A B C D”** informa à **UG**, na forma do **Apêndice II**, o número da **Conta Vinculada** aberta em caráter de excepcionalidade, se for o caso.
3. A **UG** credita mensalmente recursos retidos, conforme a planilha de custos e de formação de preços, na **Conta Vinculada**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **UG** e pelo **BANCO “A B C D”**.
4. A **UG** solicita ao **BANCO “A B C D”** a movimentação dos recursos, na forma do **Apêndice III**.
5. O **BANCO “A B C D”** acata solicitação de movimentação financeira na **Conta Vinculada**, confirmando por meio de ofício, na forma do **Apêndice IV**.
6. O **BANCO “A B C D”** disponibiliza à **UG** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das **Contas Vinculadas**.



6.1 O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

6.1.1. O acesso às **Contas Vinculadas** pela UG fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do **Apêndice V**, formalizada pelos **Proponentes**, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do **BANCO “A B C D”**.

7.1.2. Os recursos depositados nas **Contas Vinculadas** serão aplicados automaticamente pelo **BANCO “A B C D”**, em caderneta de poupança ou em outra aplicação a ser definida no presente instrumento, observada a maior rentabilidade, de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo Federal, com remuneração mensal.

CLÁUSULA QUARTA **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À UG compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO “A B C D”**, em que está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de ofício, conforme o **Apêndice VI**, até no máximo 4 (quatro) militares aos quais o **BANCO “A B C D”** atribuirá poderes de administradores dos aplicativos dos sistemas de autos atendimento do **BANCO**, os quais poderão efetuar consultas aos saldos e extratos das **Contas Vinculadas**.

3. No caso de abertura da conta por meio magnético, remeter ao **BANCO “A B C D”** arquivos em leiaute específico, acordado entre os partícipes, solicitando a abertura das **Contas Vinculadas**, em nome dos **proponentes**.

4. No caso de abertura da conta de forma manual, remeter ofícios à Agência do **BANCO “A B C D”**, solicitando, excepcionalmente, a abertura de **Contas Vinculadas**, em nome dos **proponentes**.

5. Remeter ofício do OD à Agência do **BANCO “A B C D”**, solicitando a movimentação de recursos das **Contas Vinculadas**, conforme o requerido pelos **proponentes**.

6. Comunicar aos **proponentes**, na forma do **Apêndice VII**, a abertura das **Contas Vinculadas**, orientando-os a comparecer à Agência do **BANCO “A B C D”**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável, nos termos do **Apêndice V**, para que a UG possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-corrente vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das **Contas Vinculadas**.

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO “A B C D”**.

9. Instruir os usuários sobre a forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento do **BANCO “A B C D”**.

10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento do **BANCO “A B C D”**.

11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite que se tenham tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipam

ento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO “A B C D”** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, ao que concerne à segurança das informações.

14. Permitir, em qualquer tempo, que técnicos do **BANCO “A B C D”** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão com os sistemas de autoatendimento.

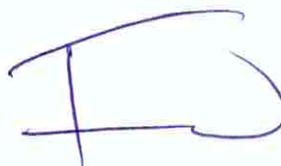
15. Não divulgar qualquer informação contida nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento, colocado à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da UG, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO “A B C D”**.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO _____

Ao **BANCO “A B C D”** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à UG.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão com os sistemas de autoatendimento, oportunidade em que as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à UG qualquer alteração nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
5. Processar os arquivos e ofícios remetidos pela UG, destinados a abrir **Contas Vinculadas**.
6. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento ou mediante ofício, os arquivos retorno do resultado das aberturas das **Contas Vinculadas**.
7. Movimentar os recursos das **Contas Vinculadas**, conforme as ordens emitidas pelo **OD** da **UG**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
9. Informar à **UG** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial, será providenciada pela UG, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste acordo de cooperação, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, passando estes termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Este acordo de cooperação poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes em razão do eventual descumprimento de qualquer uma das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DEZ DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste acordo de cooperação deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito, da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de _____/____.

Assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____/____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do OD

Representante do **BANCO** _____

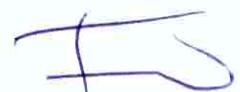
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Cidade, _____ de _____ de 20 ____.

Of n° _____ - ____ (UG)

Ao Sr. _____ (nome do gerente)

_____ (Cargo ou função do Gerente)

_____ (Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao acordo de cooperação ____ n° ____ / ____, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova abertura de conta-corrente vinculada e bloqueada para movimentação, em nome do proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato ____ n° ____ / ____, firmado por esta unidade gestora:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CNPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do OD



Anexo B do ACORDO DE COOPERAÇÃO n° _____



_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do OD da UG)

Em atenção ao seu Ofício n° _____/20__, de ___/___/20__, informo o número da Conta-Corrente Vinculada e bloqueada para movimentação, aberta em nome do proponente _____ (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o n° _____, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato _____ n° ___/___, firmado por esta unidade gestora:

Número da Conta: _____
Prefixo da Agência: _____

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

N° da Agência do BANCO.

Ao Senhor

_____ (Nome e cargo do representante da unidade gestora)

_____ (Endereço)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Cidade, _____ de _____ de 20 ____.

Of n° _____ - ____ (UG)

Ao Sr. _____ (nome do gerente)

_____ (Cargo ou função do Gerente)

_____ (Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta n° _____ da agência n° _____ de titularidade de _____ (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o n° _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato _____ n° ____/____, firmado por esta unidade gestora e **CREDITAR** nas seguintes contas-correntes:

Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do OD

Anexo D do ACORDO DE COOPERAÇÃO n° _____



Ofício/Carta n° _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do OD da unidade gestora)

Em atenção ao seu Ofício n° _____/20____, de ____/____/20____, informo a efetivação de **DEBITO** na conta-corrente vinculada e bloqueada para movimentação de n° _____ da agência n° _____ do BANCO _____ e **CRÉDITO** nas seguintes contas-correntes:

CREDITAR			
Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

N° da Agência do BANCO.

φ IO

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ do BANCO _____

_____ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável, que o

_____ (unidade gestora) solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-corrente vinculada e bloqueada para movimentação n° _____, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n° ____/____, firmado com o _____ (UG), bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-corrente, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-corrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Cidade, _____ de _____ de 20 ____.

Of nº _____ - ____ (UG)

Ao Sr. _____ (nome do gerente)

(Cargo ou função do Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso, aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento desse BANCO _____, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do OD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Cidade, _____ de _____ de 20____.

Of n° _____ - ____ (UG)

Ao Sr. _____ (nome do proprietário da empresa contratada pela UG)

_____ (Cargo ou função do proprietário)

_____ (Endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

Informo a abertura da conta - corrente vinculada e bloqueada, para movimentação n° _____, pertencente ao CNPJ sob n° _____, na Agência n° _____ do BANCO _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato ___ n° ___/___, firmado entre essa empresa e esta unidade gestora.

2. Nesta oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável, esta unidade gestora a ter acesso irrestrito aos saldos da referida conta - corrente, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-corrente.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

ANEXO II – ROL DE RESPONSABILIDADES

		Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato	Setor financeiro contábil	Ordenador de Despesa	Empresa contratada
PRINCIPAIS AÇÕES RETRATADAS NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA	Comunicação entre Unidade Gestora e Banco do Brasil ¹	x			x	
	Comunicação entre Unidade Gestora e empresa contratada ²				x	
	Informação dos valores a serem depositados na Conta Vinculada ³		x	x		x
	Operações de depósito na Conta Vinculada ⁴			x		
	Autorização de saques na Conta Vinculada ⁵				x	
	Comprovação de quitação das obrigações trabalhistas ⁶		x			x
	Celebração do Acordo de Cooperação Técnica ⁷				x	

¹ Ver Art. 5º desta Instrução Normativa.

² Ver Art. 5º desta Instrução Normativa.

³ Ver Art. 3º, Art. 7º e Art. 9º desta Instrução Normativa.

⁴ Ver Art. 7º, Art. 8º e Art. 9º desta Instrução Normativa.

⁵ Ver Art. 7º, Art. 8º e Art. 9º desta Instrução Normativa.

⁶ Ver Art. 3º e Art. 8º desta Instrução Normativa.

⁷ Ver Art. 4º desta Instrução Normativa.